



Extratos de Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2024

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.938.013/0001-58,
CONTRATADA: ZUMED COMERCIAL LTDA ME, CNPJ: 06.345.634/0001-62. Objeto:
Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, visando
atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. Processo
Administrativo/Licitatório nº. 024/2024 - Dispensa de Licitação nº. 006/2024. Fundamento
Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 28.054,90
(vinte e oito mil, cinquenta e quatro reais e noventa centavos). Data de assinatura:
09/04/2024.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 028/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA ZUMED COMERCIAL LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Leandro Fagner Pires Rodrigues**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 035.871.494-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **ZUMED COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.345.634/0001-62**, com sede à Rua Tom Jobim (Antiga Rua U), nº. 12, Bairro Conjunto Prisco Viana, CEP: 49.140-000, Barra dos Coqueiros-SE, neste ato representada pelo **Sr. Cleumar Gonçalves de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº. 2025420 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº. 549.652.921-20, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 024/2024 - Dispensa de Licitação nº. 006/2024**, com data de homologação do dia **09 de abril de 2024**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pelo Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

1.2. - Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ANDADOR DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO (ADULTO). ESPECIFICAÇÃO: ANDADOR EM ALUMÍNIO ARTICULADO DOBRÁVEL COM 3 BARRAS LEVES ADULTO; TUBO DE AÇO; PINO; REBITE; MANOPLA E CONEXÕES DE POLIPROPILENO; BORRACHA; TUBOS DE ALUMÍNIO ANODIZADO 7/8 EM ARCO NAS LATERAIS, COM MANOPLAS PARA APOIO DAS MÃOS; BASE FRONTAL COM TUBOS DE ALUMÍNIO ANODIZADO; RESISTÊNCIA POR PEÇA: 130 KG; PESO DA PEÇA: 2,5 KG; VARIACÃO DE ALTURA: MÍNIMA 0,80CM / MAX - 0,98CM.	UND	02	INDAÍÁ A408	RS 216,00	RS 432,00

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA-54965292
120

Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA 54965292120
Data: 2024.04.18 16:41:50
+0100

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4665a3aa-fc56-4773-82c2-31bb9bbe285e

02	ARCO FORTALECEDOR. INTENSIDADES DE RESISTÊNCIA; COMPRI-MENTO: 38CM; COM ALÇAS.	UND	03	ARKTUS FLEX SIMPLES	RS 81,00	R\$ 243,00
03	BOLA BOBATH. COM 70 CM DE DIÂM. E 115 CM DE LARG. MUITO RESISTENTE.	UND	03	LIVE UP ME03387A	RS 201,00	R\$ 603,00
04	BOLA SUÍÇA. ESPECIFICAÇÃO: DIÂMETRO: 85 CM; SISTEMA ANTI ESTOURO.	UND	03	ARKTUS IP00436A30	RS 162,00	R\$ 486,00
05	BOLINHAS DE BORRACHA. PRODUTO UTILIZADO COM LINHA ANTI STRESS, FISIOTERÁPICO E DIVERSÃO PARA OS PETS; MATERIAL: COMPOSTA POR MATERIAL EMBORRACHADO E POSSUI CORES SORTIDAS; USO DIVERSOS: AJUDA NO FORTALECIMENTO DOS MÚSCULOS DAS MÃOS, DEDOS, PUNHOS E ANTEBRAÇOS, ALÉM DE MELHORAR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA; IDEAL PARA MASSAGEM, ESTIMULAÇÃO DOS MÚSCULOS E RELAXAMENTO, PODENDO AINDA SER UTILIZADA NA PISCINA EM HIDROTERAPIA E HIDROGIN.	UND	05	ARKTUS ME01046A	RS 4,60	R\$ 23,00
06	BOLSAS TERMICAS. DIMENSÕES - 19X13, PESO - 350G	UND	05	TERMOGEL	RS 25,90	R\$ 129,50
07	CAMA ELASTICA. PESO MÁXIMO SUPORTADO: 200KG.TIPO DE AMORTECIMENTO: MOLAS. NÚMERO DE MOLAS: 36. MATERIAL DAS MOLAS: AÇO GALVANIZADO. SEU PESO É DE: 8KG.MATERIAL DA ESTRUTURA: AÇO METALON.	UND	03	MEGAGYM MG-JP-RF-36-PT	RS 760,00	R\$ 2.280,00
08	CHAPEUS CHINESES. CHAPÉU CHINÊS - 5CM DE ALTURA E 20CM DE LARGURA.	UND	15	STARKE	RS 91,00	R\$ 1.365,00
09	COLCHONETES. ESPECIFICAÇÃO: MEDIDAS: 3CM DE ESPESSURA, 90CM DE CUMPRIMENTO E 40CM DE LARGURA.	UND	30	ARKTUS ME5118A39	RS 99,00	R\$ 2.970,00

CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA-5496
Assinado de forma digital por CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA-5496529212
Dados: 2024.04.10 16:42:01 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4665a3aa-fc56-4773-82c2-31b59bbe285e

10	DISCO INSTAVEL. INFLÁVEL: NÃO; ALTURA: 7 CM; DIÂMETRO: 39 CM; PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 80 KG; COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO; INDICAÇÃO E USO: IDEAL PARA DESENVOLVER EQUILÍBRIO E TRABALHAR DIVERSOS MÚSCULOS.	UND	03	ARKTUS IP00261A	R\$ 270,00	R\$ 810,00
11	ESCADA DE AGILIDADE. ESPECIFICAÇÕES: ESCADA DE AGILIDADE: ESTENDIDA MEDE 5 METROS, A DISTÂNCIA ENTRE OS DEGRAUS É AJUSTÁVEL. POSSUI 10 DEGRAUS COM 50 CM DE LARGURA, E DUAS TIRAS DE NYLON DE 5 METROS CADA.	UND	03	ACTE ME03532A	RS 262,00	R\$ 786,00
12	EXERCITADOR DE MÃO. AJUSTÁVEL DE 5 A 60 KG; MOLA REFORÇADA; ACABAMENTO EMBORRACHADO; CURVATURA ESPECIAL; COMPACTO; LEVE.	UND	03	ARKTUS HAND GRIP	RS 50,00	R\$ 150,00
13	HALTERES 1KG. ESPECIFICAÇÃO: UTILIZADO EM ACADEMIAS E FISIOTERAPIAS.	UND	03	ARKTUS ME00549A37	RS 30,00	R\$ 90,00
14	HALTERES 2KG. ESPECIFICAÇÃO: UTILIZADO EM ACADEMIAS E FISIOTERAPIAS.	UND	03	ARKTUS ME00549A39	RS 55,00	R\$ 165,00
15	HALTERES 3KG. ESPECIFICAÇÃO: UTILIZADO EM ACADEMIAS E FISIOTERAPIAS.	UND	03	ARKTUS ME00549A41	RS 74,00	R\$ 222,00
16	KIT MINI BAND. ESPECIFICAÇÃO: KIT MINE BAND COM 3 UNIDADES. LARGURA - 5 CM, COM TAMANHOS DE: 32, 37 E 42CM.	UND	03	ARKTUS IP00428A	RS 65,00	R\$ 195,00
17	MINI BICICLETA ERGONOMICA CICLOERGONOMETRO. ESPECIFICAÇÃO: MINI BIKE ERGOMÉTRICA COM MONITOR LCD, PESO: 4,300KG; MEDIDAS APROXIMADAS: 40 X 32 X 20CM (C X A X L); MATERIAL DA CARENAGEM: PVC	UND	03	ACTE MINI BIKE COMPACT	RS 295,00	R\$ 885,00
19	STEP EVA PRETO 60CM; 100% EVA; DIMENSÕES: 60 CM X 30 CM X 10 CM.	UND	03	ARKTUS ME05686A	RS 296,00	R\$ 888,00

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA-54965
292120

Assinado de forma
digital por CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA-54965292120
Dados: 2024.04.10
16:42:12 -03'00"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4665a3aa-fc56-4773-82c2-31b9b9be285e

20	TÁBUA PROPRIOCEPTIVA RETANGULAR 2.000 UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: TIPO: PROPRIOCEPTIVA; FORMATO: RETANGULAR; MATERIAL: MADEIRA; MATERIAL DO PISO: UND ANTIDERRAPANTE; REVESTIMENTO: EVA; PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 135 KG; COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60 X 40 X 10 CM (C X L X A).	UND	03	ARKTUS PA00643A	R\$ 181,80	R\$ 545,40
21	TENS/FES APARELHO DE TENS, FES E RUSSA - 04 CANAIS 3.000 UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: METAL E POLIPROPILENO; VOLTAGEM: BIVOLT (AUTOMÁTICO); MANUAL DE INSTRUÇÕES APLICAÇÃO: FACILITAÇÃO NEUROMUSCULAR, FORTALECIMENTO MUSCULAR, PREVENÇÃO OU TRATAMENTO DE ATROFIA POR DESUSO, AUMENTO DA CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA LOCAL, REEDUCAÇÃO MUSCULAR, GANHAR OU MANTER AMPLITUDE DE MOVIMENTO ARTICULAR, COMBATER CONTRATURAS E TECIDOS MOLES, CONTROLAR A ESPASTICIDADE.	UND	03	IBRAMED NEURODY II	R\$ 2.104,00	R\$ 6.312,00
22	TORNOZELEIRA 2KG ESPECIFICAÇÃO: PAR TORNOZELEIRA AJUSTÁVEL COM PESO DE 2KG; MEDIDA: 58 CM X 16 CM (C X L).	UND	03	ARKTUS 00516A39	R\$ 49,00	R\$ 147,00
23	TORNOZELEIRA 3KG. ESPECIFICAÇÃO: PAR TORNOZELEIRA AJUSTÁVEL COM PESO DE 3KG; MEDIDA: 58 CM X 17 CM (C X L).	UND	03	ARKTUS 00516A41	R\$ 44,00	R\$ 132,00
24	TORNOZELEIRAS 1KG. ESPECIFICAÇÃO: PAR TORNOZELEIRA AJUSTÁVEL COM PESO DE 1KG; 50 CM X 14 CM (C X L).	UND	03	ARKTUS 00516A37	R\$ 38,00	R\$ 114,00
25	TORNOZELEIRAS 500GR ESPECIFICAÇÃO: PAR TORNOZELEIRA AJUSTÁVEL COM PESO DE 500G;	UND	03	ARKTUS 00516A27	R\$ 30,00	R\$ 90,00

CLEUMAR Assinado de forma digital por CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA-54965292120
GONCALVES DE OLIVEIRA-54965292120
292120
Dados: 2024.04.10 16:42:24 -0300'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4665a3aa-fc56-4773-82c2-31bb9bbe285e

26	ULTRASSOM TERAPEUTICO APARELHO DE ULTRASSOM DE 3MHZ. ESPECIFICAÇÃO: INDICAÇÃO: PÓS CIRÚRGICO IMEDIATO (CONTROLE INFLAMATÓRIO E DOR), PÓS CIRÚRGICO TARDIO (FIBROSE TECIDUAL), REDUÇÃO DE EDEMA, EQUIMOSE, LESÕES TRAUMATO - ORTOPÉDICAS SUPERFICIAIS, SONOFORESE; MATERIAL: METAL E POLIPROPILENO; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO. ITENS INCLUSOS: APARELHO DE ULTRASSOM DE 3MHZ, 01 KIT CABEÇOTE DE SILICONE COM NTC, 01 FUSÍVEL DE PROTEÇÃO SOBRESSALENTE, 01 CABO PP FÊMEA IEC- 2X0,75X1500MM, 01 BISNAGA DE GEL 100G, 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UND	03	IBRAMED SONOPULSE III	R\$ 2.664,00	R\$ 7.992,00
VALOR TOTAL						R\$ 28.054,90

1.3. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.3.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.1. - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLEUMAR Assinado de forma
GONCALVES DE digital por CLEUMAR
OLIVEIRA:54965 OLIVEIRA:549652021120
292120 Dados: 2024.04.10
16:42:37 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: 4665a3aa-fe-56-4773-82c2-31b9b9be285e

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. - PREÇO:

5.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ 28.054,90 (vinte e oito mil, cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**.

5.1.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. - FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2.2. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento.

5.3. - PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE**.

5.3.3. - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. - Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4.5. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965
292170

Assinado de forma
digital por CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292170
Dados: 2024.04.10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado, em 01/02/2024.

6.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

6.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. - São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.5. - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. - Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: 4665a3aa-fe56-4773-82e2-31bb9b9be285e

7.1.9. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais,

7.2. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

8.1.2. - Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 117) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7. - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

10.1. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela **Sra. ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, doravante denominada "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Acompanhar os e atestar os serviços;

III. Encaminhar ao Fundo Municipal de Educação, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

10.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validarDoc>; sem Código do documento: 4665a3aa-fc56-4773-82c2-31b99b9be285e

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 138 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou era outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão jurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4665a3aa-fc56-4773-82c2-31b9b9be285e

11.10. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.122.0007.2.501 – MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/4.4.90.52

Fonte de Recurso: 500.1002

Órgão: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0007.2.502 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/4.4.90.52

Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110

Órgão: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.302.0007.2.807 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/4.4.90.52

Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA 54965
292120

Assinado de forma
digital por CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA 54965292120
Data: 2024.04.10
14:22:04 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 13.938.013/0001 58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4665a3aa-fc56-4773-82c2-31b99b9be285e

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, seguido as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

17.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 09 de abril de 2024.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CLEUMAR GONCALVES Assinado de forma digital por
DE CLEUMAR GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120 OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2024.04.10 16:44:19 -03'00'

ZUMED COMERCIAL LTDA ME
Cleumar Gonçalves de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 058.959.435-17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-7174



Portarias



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77



PORTARIA Nº. 015/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 024/2024 - Dispensa de Licitação nº. 006/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 028/2024.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;





**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77



- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 09 de abril de 2024.


LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

